



GABINETE DA VEREADORA MERY DA SAÚDE (PSD)

REQUERIMENTO/2021

Requeiro à Mesa, nos termos do artigo 123, V do Regimento Interno e depois de ouvido o Plenário e cumpridos as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo à Excelentíssima Prefeita do Município de Caruaru, que adote as providências que se fizerem necessárias pelo Poder Executivo Municipal quanto à **IMPLEMENTAÇÃO DE BICICLETÁRIOS EM TODOS OS ÓRGÃOS E REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS DE CARUARU, e dá outras providências.**

Art. 1º. Os órgãos e repartições públicas municipais da cidade de Caruaru, deverão dispor de bicicletário, destinado ao estacionamento de bicicletas e demais equipamentos de transporte não motorizado.

Art. 2º. Os espaços a serem utilizados para a implantação dos estacionamentos de bicicletas nos órgãos e repartições públicas do município de Caruaru, são de livre escolha e discricionariedade da edilidade municipal, observado, entretanto, que aludidos espaços contemplem itens de interesse comum aos pedestres, motoristas e ciclistas.

Art. 3º. Para a utilização dos estacionamentos de bicicletas a que alude a presente lei, não será exigida dos usuários/ciclistas qualquer tipo de contrapartida pecuniária, destinando-se o espaço em comento para uso absolutamente gratuito por qualquer dos interessados.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal não se responsabilizará por danos, reparações, indenizações, sinistros, etc., enfim, por quaisquer eventos atípicos ocasionados as bicicletas que estejam utilizando os espaços públicos a que alude a presente norma, obrigando-se, porém, a assegurar condições mínimas de vigilância e infraestrutura com relação ao local.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal poderá publicar Decreto Municipal visando disciplinar as peculiaridades não abrangidas na presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Caruaru conta com um crescente número de pessoas que se utilizam de bicicletas como meio de locomoção, uma vez que a cada dia se agravam as condições de mobilidade urbana. Estudos mostram que o investimento público em redes ciclo viárias integradas e seguras promove transformações urbanas, proporcionando mais humanidade, saúde e qualidade de vida na cidade.

Nesse sentido, indubitável que cabe ao Poder Público promover ações visando incorporar o uso de bicicletas ao cotidiano das pessoas, como meio de transporte para seus deslocamentos. Especialistas asseguram que investir no transporte não motorizado permite a redução dos congestionamentos, melhora a qualidade do ar, a saúde física e mental dos moradores, e ainda o comércio local e a visibilidade das marcas, uma vez que ciclistas tendem a prestar mais atenção ao comércio local e ocupam menos espaço do que os automóveis.

Assim sendo, imprescindível disponibilizar locais adequados para que as bicicletas possam ser estacionadas nos órgãos, prédios e repartições públicas, visando, sobretudo, estimular que servidores e usuários possam fazer uso desse tipo de transporte no cotidiano.

Portanto, de suma importância para os munícipes e demais usuários de bicicletas e meios de transportes não motorizados de Caruaru, a implementação dos estacionamentos acima citados, pelas razões acima consignadas.

De Ciência: Aos acima citados, a todos os órgãos da imprensa em geral.

Sala das Sessões, 05 de Julho de 2021.

MERY DA SAÚDE - VEREADORA - AUTORA